

CLAUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo único - Fica facultado aos partícipes, mediante Termo, a prorrogação de prazo de vigência do presente Instrumento, observado o limite máximo previsto legalmente.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser rescindido, por descumprimento das obrigações ajustadas e nas hipóteses previstas em lei, por qualquer dos partícipes, mediante notificação dirigida às autoridades competentes e protocolada no respectivo setor.

É facultada a denúncia do presente Convênio, a qualquer momento de seu tempo de vigência, por comum acordo dos partícipes mediante instrumento apropriado e, unilateralmente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do ato, mediante comunicação escrita e protocolada no respectivo setor dirigido à autoridade competente.

§ 1º - Na ocorrência de rescisão ou de denúncia do presente Convênio, a PREFEITURA deverá apresentar a SECRETARIA, no prazo de até 30 (trinta) dias do ato, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Erário Público Estadual, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especiais do responsável, providenciada pela autoridade da SECRETARIA, nos termos do § 6º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º - O inadimplemento por parte da PREFEITURA, das obrigações constantes deste Convênio, obriga-a a restituir à Fazenda do Estado a verba recebida e não aplicada, no seu total ou pelo remanescente, tudo devidamente corrigido pela variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, acrescida de juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

CLAUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, em de de 1994.

SECRETARIA DA CRIANÇA, FAMÍLIA E BEM-ESTAR SOCIAL

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS

Nome: R.G.:

Nome: R.G.:

DECRETO Nº 38.428, DE 9 DE MARÇO DE 1994

Retifica o Anexo I do Decreto nº 37.717, de 27 de outubro de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 6º do artigo 11 da Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992,

Decreta:

Artigo 1º - Fica retificado o Anexo I a que alude o inciso I do artigo 1º do Decreto nº 37.717, de 27 de outubro de 1993, que identifica as funções específicas das classes de Médico e Cirurgião Dentista do Quadro do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, a serem retribuídas mediante gratificação "pro labore, na forma do artigo 11 da Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992, na parte relativa ao Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, na conformidade do Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de outubro de 1992.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de março de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Antônio Araldo Ferraz Dal Pozzo

Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público

Renato Martins Costa

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de março de 1994.

ANEXO

a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 38.428, de 9 de março de 1994

Identificações das Funções	Quantidade	Unidades a que se destinam
12	02	Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho: Seção de Assistência Médica ao Servidor (2 Turnos)
12.46	02	Equipe Técnica de Medicina e Enfermagem do Trabalho (2 Turnos)

DECRETO Nº 38.429, DE 9 DE MARÇO DE 1994

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Cultura, para repasse à Fundação Memorial da América Latina, visando ao atendimento de Despesas de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.509, de 28 de dezembro de 1993:

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de CR\$ 617.262.698,00 (Seiscentos e dezessete milhões, duzentos e sessenta e dois mil, seiscentos e noventa e oito cruzeiros reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Cultura, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Fica alterado o orçamento da Fundação Memorial da América Latina, mediante a suplementação de CR\$ 617.262.698,00 (Seiscentos e dezessete milhões, duzentos e sessenta e dois mil, seiscentos e noventa e oito cruzeiros reais), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante da Tabela 1, deste decreto.

Artigo 4º - A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 38.315, de 31 de dezembro de 1993, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de março de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

José Fernando da Costa Boncínhas

Secretário de Planejamento e Gestão

Renato Martins Costa

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de março de 1994.

TABELA 1	Suplementação	Valores em cruzeiros reais
12	SECRETARIA DA CULTURA	
12.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
4.3.1.1	AUXÍLIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL	617.262.698,00
	Subtotal	617.262.698,00
	Total	617.262.698,00
ATIVIDADE/PROJETO		
08.48.247.1.254	PROJ.FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA	617.262.698,00
	Total	617.262.698,00

GRUPOS DE DESPESA	OUTRAS DESP. CAPITAL	617.262.698,00
Total		617.262.698,00
Totais		617.262.698,00
12.46	FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA	
ATIVIDADE/PROJETO		
08.48.247.1.253	OBRAS E INSTALAÇÕES DO MEMORIAL	617.262.698,00
Total		617.262.698,00
GRUPOS DE DESPESA		
INVESTIMENTOS		617.262.698,00
Total		617.262.698,00
Totais		617.262.698,00

TABELA 2	Suplementação	Valores em cruzeiros reais
12	SECRETARIA DA CULTURA	
12.46	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
	FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA	
	TOTAL	617.262.698,00
	1ª QUOTA	617.262.698,00

DECRETO Nº 38.237, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1993

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, para repasse ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, visando ao atendimento de Despesas Correntes

Retificação do D.O. de 29-12-93

Artigo 2º

Onde se lê:

1 - CR\$ 1.653.715,00 (Um bilhão, seiscentos e cinquenta e três milhões, seiscentos e setenta e três mil, setecentos e quinze cruzeiros reais), nos termos do artigo 7º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992, e

leia-se:
1 - CR\$ 1.653.673.715,00 (Um bilhão, seiscentos e cinquenta e três milhões, seiscentos e setenta e três mil, setecentos e quinze cruzeiros reais), nos termos do artigo 7º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992, e

ATOS DO GOVERNADOR

Despachos do Governador

Nos processos abaixo indicados sobre convênio: "Autorização, obedecidas as formalidades legais atinentes à espécie, a celebração de convênio e/ou aditamento de convênio entre a Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional e os Municípios abaixo relacionados objetivando a Transferência de Recursos Financeiros a Fundo Perdido para execução de obras civis e de infraestrutura urbana.

Processos	Municípios	Objeto
SPG 428-94	Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente	pavimentação asfáltica
SPG 397-94	Prefeitura Municipal de Riolândia	recapeamento asfáltico
SPG 449-94	Prefeitura Municipal de Ouro Verde	pavimentação asfáltica e implantação de guias e sarjetas
SPG 436-94	Prefeitura Municipal de Neves Paulista	pavimentação asfáltica
SPG 511-94	Prefeitura Municipal de Guareí	pavimentação asfáltica e recapeamento asfáltico
SPG 360-94	Prefeitura Municipal de Bady Bassitt	pavimentação asfáltica
SPG 404-94	Prefeitura Municipal de Uchôa	pavimentação asfáltica
SPG 452-94	Prefeitura Municipal de Jaci	pavimentação asfáltica
SPG 407-94	Prefeitura Municipal de Tarabai	pavimentação asfáltica e implantação de guias e sarjetas
SPG 448-94	Prefeitura Municipal de Ibirá	pavimentação asfáltica e implantação de guias e sarjetas
SPG 498-94	Prefeitura Municipal de Balbinos	pavimentação asfáltica com lajotas
SPG 432-94	Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Pinhal	pavimentação asfáltica e implantação de guias e sarjetas
SPG 457-94	Prefeitura Municipal de João Ramalho	implantação de guias e sarjetas
SPG 398-94	Prefeitura Municipal de Oriente	pavimentação asfáltica e implantação de guias e sarjetas
SPG 468-94	Prefeitura Municipal de Guaraçá	pavimentação e recapeamento asfáltico
SPG 437-94	Prefeitura Municipal de Magda	recapeamento asfáltico
SPG 453-94	Prefeitura Municipal de Itaju	pavimentação asfáltica

Diário Oficial
ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO - SEÇÃO I

Jornalista Responsável - Wilson Mazzetti Costa

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152
CEP 03103-902 - São Paulo
Telefones 93-0484 e 291-3344
Telex (011) 63090

Recebimento de Originais até 19 horas

- ASSINATURAS - Telefone 291-3344 - Ramais 221 e 239
PUBLICIDADE LEGAL - Telefone 291-3344 - Ramais 220 e 235
VENDA AVULSA - EXEMPLAR DO DIA: CR\$ 800,00 - EXEMPLAR ATRASADO: CR\$ 1.600,00
- FILIAIS - CAPITAL
• REPÚBLICA - Telefone 257-5915 - Estação República do Metrô - Loja 516
• SÃO BENTO - Telefone 229-6316 - Estação São Bento do Metrô - Loja 17
- FILIAIS - INTERIOR
• ARAÇATUBA - (0186) 23-6882 - Ramal 22 - Rua Antonio João, 130
• BAURU - (0142) 24-3852 - Pça. das Cerejeiras, 4-44
• CAMPINAS - (0192) 32-4926 - Rua Ferreira Penha, 954
• GUARATINGUETÁ - (0125) 22-2543 - Rua Frei Lucas, 80
• MARÍLIA - (0144) 22-3784 - Av. Rio Branco, 803
• PRESIDENTE PRUDENTE - (0182) 22-1622 - Av. Manoel Goulart, 2.109
• RIBEIRÃO PRETO - (016) 625-2345 - Ramal 31 - Av. 9 de Julho, 378
• SANTOS - (0132) 34-2071 - Rua Conselheiro Nébias, 368 - Salas 511 e 513
• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - (0172) 33-4544 - Ramal 146 - Rua General Glicério, 3.917
• SOROCABA - (0152) 33-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º Andar - salas 51 e 52

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

DIRETOR SUPERINTENDENTE
ANTÔNIO ARNOSTI

DIRETORES EXECUTIVOS

Artes Gráficas: Ladislau Meszinger
Financeiro e Administrativo: José Engelberto de Oliveira
Jornal: Egleiser Uno Mirabelli Grilli